



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 30/2022
(PROAD TRT19ª n. 5.345/2022)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3
LASER POLICROMÁTICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Palmeira, n. 552, Farol, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 01.199.931/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. **MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no Proad TRT19 n. 5.345/2022, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93), pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 1 (uma) impressora multifuncional A3 Laser Policromática, compreendendo a entrega, instalação, manutenção do equipamento, reposição de peças, suprimentos e *tonners* nas condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – A contratação do serviço de locação será utilizada para a produção dos materiais gráficos internos do Setor de Comunicação, bem como os solicitados pelos vários setores do **CONTRATANTE** para difundir campanhas publicitárias.

Parágrafo Segundo – Os itens que compõem o objeto da contratação são os seguintes:



Documento 55 do PROAD 5345/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.WRWK.VMCW:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
2076 – 4º andar – Centro.
Fone: 57020-440
Telefax: 21-8177 / 2121-8174
E-mail: secretaria@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de locação de impressora multifuncional A3 laser policromática, compreendendo a entrega, instalação, manutenção do equipamento, reposição de peças, suprimentos e tonners	1
2	Serviço de impressão a laser A4 colorida	3600

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência será de 12 (doze) meses, contados do dia 2.12.2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A planilha a seguir detalha o custo total do serviço contratado:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de Locação de impressora Multifuncional A3 laser policromática.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 6.6000,00
Serviço de impressão a laser A4 colorida	3600	R\$ 0,25	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Parágrafo Único – O valor mensal da contratação é de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I – executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

II – fornecer a quantidade de cópias estabelecida no Projeto Básico, nos termos estabelecidos neste Contrato, e no local estipulado;

III – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante neste instrumento, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações a CONTRATADA deverá atender prontamente;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

VI – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, mantendo sempre a regularidade quanto a esta responsabilidade;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

VIII – usar obrigatoriamente identificação em todas as dependências do CONTRATANTE;

IX – prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;

X – indicar, formalmente, observado o art. 68 da Lei n. 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante o CONTRATANTE, bem como seu substituto, em casos de ausências e impedimentos;

XI – monitorar remotamente o nível dos insumos e funcionamento dos equipamentos, privilegiando ações proativas e ininterruptas para a execução do serviço de impressão;

XII – realizar atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela CONTRATANTE;

XIII – apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental. Esta comprovação deverá ser expedida pelo fabricante dos equipamentos e entregue junto à proposta.

XIV – efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento. –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a CONTRATADA terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

II – comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto básico;

III – fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

IV – permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;

V – conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI – homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto básico;

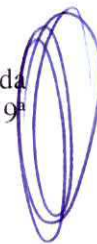
VII – rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;

VIII – proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IX – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de equipe de servidores do TRT da 19ª





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Região (denominados Gestores e Fiscais) e seus respectivos substitutos, designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA quando for o caso, conforme determina o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 26 do ATO n. 103/GP/TRT 19ª, de 22.8.2022, a Secretaria de Administração do TRT da 19ª Região ficará incumbida de designar o gestor e o fiscal desta contratação.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo Quarto – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo Quinto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Fiscal acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento deverá ser efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;

II – Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Segundo – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de 1 (um) dia contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega da quantidade estabelecida neste instrumento, de acordo com as especificações e condições contidas na proposta.

Parágrafo Único – A prestação do serviço contratado deverá ser realizada no prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió - AL, no horário das 8h às 15h30, de segunda a sexta-feira.

DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá reconhecer que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão à Administração Pública Federal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às instalações do CONTRATANTE, bem como os referidos Termos assinados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao representante do CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de multas e sanções descritas nesta cláusula.

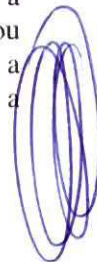
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta Cláusula, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a CONTRATANTE;

II – Multas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Segundo – As multas a que se referem os incisos descritos nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA, e, quando pertinente, os respectivos profissionais, de serem acionados judicialmente pela responsabilidade civil e criminal derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será aplicado, após regular procedimento administrativo, descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, informada pelo Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – As sanções são classificadas como Leves, Moderadas ou Graves, e pela reincidência poderá ter o grau de severidade aumentado. O grau de severidade das sanções será proporcional ao grau de severidade do evento causador.

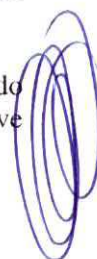
Parágrafo Primeiro – Grau de Severidade Leve. Aplicação de advertência L1 - Nestes casos, a CONTRATADA deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, o grau de severidade será elevado e a CONTRATADA estará sujeita à multa descrita no item M1.

Parágrafo Segundo – Grau de Severidade Moderada – Aplicação de Multas:

I – M1 - Multa de 0,1 % (um décimo percentual) do valor do total do contrato por dia de inadimplência - Nestes casos, a CONTRATADA deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a CONTRATADA estará sujeita à multa descrita no item M2;

II – M2 - Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) do valor do total do contrato por dia de inadimplência - Nestes casos, a CONTRATADA deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no item M3;

III – M3 - Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) do valor do total do contrato por dia de inadimplência - Nestes casos, a CONTRATADA deve





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no item G1.

IV – M4 – Inexecução Parcial - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso para início da operação dos serviços, caracterizando inexecução parcial.

V – M5 – Inexecução Total - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis para início da operação dos serviços. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no item G1.

Parágrafo Terceiro – A possibilidade de aplicação das multas previstas nos tópicos, M4 – Inexecução Parcial e M5 – Inexecução Total, somente poderão ocorrer no início da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Grau de Severidade Grave – Aplicação de Sanção: G1 - Rescisão contratual, e/ou impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento no SICAF por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para cada evento descrito, uma ou mais sanções poderão ser aplicadas. A tabela a seguir apresenta o relacionamento de eventos e sanções. O número dentro da tabela descreve a quantidade de vezes (primeira ocorrência e demais reincidências) da ocorrência durante a vigência do contrato (nota-se que, de acordo com os critérios citados na Cláusula Nona, a reincidência aumentará o grau de severidade).

Parágrafo Primeiro – Das penalidades previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993:

Id	Evento	Ocorrência				
		L1	M1	M2	M3	G1
10	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.		1ª	2ª	3ª	4ª
11	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
12	A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
13	O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
14	A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

15	A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no projeto básico e no contrato.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
17	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª

Parágrafo Segundo – Das demais penalidades previstas durante a execução do contrato:

Id	Evento	Ocorrência				
		L1	M1	M2	M3	G1
18	Quando a CONTRATADA, no mês, não atingir o Valor Mínimo Aceitável constante do Item 8.6 - Níveis de Serviço.	1ª	2ª a 3ª	4ª	5ª	6ª
19	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA, dentro das instalações do TRT DA 19ª REGIÃO, não utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas adequadas ao serviço público.	1ª	2ª a 5ª	6ª a 7ª	8ª a 9ª	6ª
20	Quando o preposto ou responsável técnico não apresentar-se em reunião pré-agendada sem justificativa encaminhada e aceita pelo TRT DA 19ª REGIÃO.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
21	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
22	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do TRT DA 19ª REGIÃO, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do TRT DA 19ª REGIÃO, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema.					1ª

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei n. 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza da Despesa n. 339040 (Locação de Equipamentos de TIC – Impressoras) e Nota de Empenho n. 2022NE000434, emitida em 17.11.2022.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico, à Nota de Empenho, à proposta da CONTRATADA e a este instrumento contratual, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

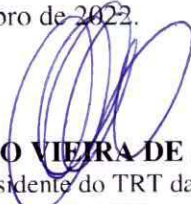
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de novembro de 2022.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

MONICA LUCIA BARBOSA Assinado de forma digital por MONICA
LUCIA BARBOSA NICACIO:44492049487
NICACIO:44492049487 Dados: 2022.11.30 18:16:59 -03'00'

MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO
Diretora Financeira da Meyer Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATADA